

a presente lei entrará em vigor, a partir de 12 de junho 1979,
mando por tanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

gabarete do Prefeito municipal de Central de Minas, em
02 dias do mês de dezembro de 1978
Saulo Gorgol de Castro - P. municipal
Oswaldo Gorgol - secretário

Lei no 344/78 de 30.12.78

Autoriza o Poder Executivo a doar
terrenos a firmas industriais

A Câmara municipal de Central de Minas,
estado de Minas Gerais, por seus representantes legais
decretou e eu, Prefeito municipal em seu nome sancio
a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo municipal
autorizado a doar terrenos de propriedade desta munici-
cipalidade, a qualquer firma industrial, a se estabele-
cer nesta cidade.

Art. 2º. Fica na obrigação do poder Executivo, exi-
gir da firma beneficiária, um capital registrado superior
a R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Execut. Art. 3º. Fica paralelamente autorizado ao Poder
Executivo conceder isenção de tributos municipais pelo
prazo de tempo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário,
a presente entrará em vigor na data de sua aprova-
ção.

mando portanto, a todas as autoridades, a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de central de mi-
nas, nos 30 dias do mes de dezembro de 1978.

Santo Jorge de Lisboa: P. municipal
Oswaldo Cardoso, secretário

Lei nº 245/78 de 30.12.78

Autoriza abertura de rua e dá
outras providencias.

O povo do municipio de Central de Minas,
estado de Minas Gerais, por seus representantes legais
decretou, e eu Prefeito municipal, em seu nome san-
ciona a seguinte lei:

Art. 1º - fica o chefe do Executivo Municipal au-
torizado a abrir uma RUA na continuidade da Rua
da Cerâmica, na propriedade de Sr Antonio Alves de
Oliveira e irmãos.

Art. 2º - A abertura da referida rua visa dar
continuidade à rua cerâmica e maior acesso à Rua
Coimbra, visando assim maior interação de locomo-
ção urbana.

Art. 3º - fica ainda o Poder Executivo autorizado
a manter a necessaria transação que se fizer neces-
saria.

§ 1º - A transação referida no art. 3º, da presente
lei poderá ser feita em doação, permuta, e ou indeniza-
ção, e os casos análogos serão decididos por Decreto do
Executivo municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario a
presente lei entrará em vigor na data de sua apro-
vação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a
quem o conhecimento e execução desta lei pertence